
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 48/2016 de 12 de Fevereiro de 2016

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT ou segundo outorgante, representada por Luís Guilherme Duarte Brasil, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 117.471,00 € conforme o programa apresentado pela ABIT, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é 14.350,00 €.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no nº 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira - *Luís Guilherme Duarte Brasil* - Compromisso n.º E451600718 /PRA 2016.